

PREFEITURA

SÃO SEBASTIÃO  
DA BOA VISTA

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 190/2020 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista, em 20 de abril de 2020.

*“Autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de todo o estoque de alimentos perecíveis e não perecíveis, adquiridos com recursos financeiros recebidos, da conta do PNAE, para os pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal de São Sebastião da Boa Vista, nos moldes da Lei Federal nº 13.987/2020 e sua regulamentação pelo FNDE.”*

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto o art. 205 da Constituição Federal, “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família”;

**CONSIDERANDO** que a Educação e a alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no art. 6º da Constituição Federal;

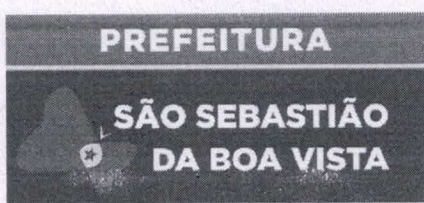
**CONSIDERADO** que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivada mediante garantia (...) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º, VIII, LDB);

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde-OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional”, e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS Nº. 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;





COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que nesse contexto, sendo certo que para grande parte da população brasileira em idade escolar a alimentação ofertada pelas redes públicas de ensino é determinante na garantia do acesso à alimentação, não há que se olvidar da fundamental importância das ações administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo local para a oferta regular e permanente de insumos e alimentos necessários para o abastecimento das famílias;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para a proteção;

**CONSIDERANDO** que alguns estados e municípios do Brasil, assim como em outros países, já foram adotadas medidas que garantem que os alimentos adquiridos cheguem às famílias dos estudantes, mesmo com a suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº133/2020 de 18 de março de 2020 – GP/PMSSBV;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 134/2020 de 21 de março de 2020 – GP/PMSSBV;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 13.987/2020, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do programa Nacional de Alimentação escolar(PNAE) aos pais ou responsáveis de estudantes das escolas públicas de educação básica;

**DECRETA:**

Art. 1º Que sejam distribuídos, em forma de kits os gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar, aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal de São Sebastião da Boa Vista, sendo fornecidos, em um primeiro momento, prioritariamente aos pais ou responsáveis de alunos da Educação Infantil regularmente matriculados com família em vulnerabilidade social.

Art. 2º Ficam os gestores escolares responsáveis pela elaboração de uma lista com o nome dos alunos bem como de pais ou responsáveis contemplados, sendo obrigatório o envio de tal relação à Secretária Municipal de Educação (SEMED) e ao Conselho de Alimentação Escolar, os quais providenciarão as entregas desses kits aos gestores escolares para que providenciem a competente entrega aos pais ou responsáveis dos alunos referidos no Artigo 1.º



**PREFEITURA**

**SÃO SEBASTIÃO  
DA BOA VISTA**

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

forma de destinação diferenciada dos termos desse Decreto referente aos gêneros alimentícios ofertados, bem como que não seja utilizada a mencionada distribuição para promoção pessoal de agente público ou político.

Art. 4.º cabe à Secretária Municipal de Educação (SEMED), o controle efetivo da entrega dos mencionados kits de alimentação em parceria com o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 5º A distribuição deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações, de modo mais conveniente para os gestores escolares, desde que não gere ônus para a família dos alunos contemplados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Boa Vista, 20 de abril de 2020.

  
José Hilton Pinheiro de Lima  
Prefeito Municipal - SSBV  
**JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**